

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉST		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	26/06/2026 10:41:27	Data da assinatura:	26/06/2026 10:41:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
26/06/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência para Animais Domésticos, destinada a orientar ações, programas e iniciativas voltadas à assistência veterinária emergencial e à promoção do bem-estar animal no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência para Animais Domésticos:

I – promover o atendimento emergencial de animais domésticos em situações que representem risco à vida;

II – incentivar a ampliação do acesso à assistência veterinária emergencial;

III – estimular a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas voltadas à proteção animal;

IV – contribuir para a redução da mortalidade de animais domésticos decorrente da ausência de atendimento emergencial;

V – promover o bem-estar animal e a guarda responsável;

VI – auxiliar na prevenção de riscos à saúde pública relacionados aos animais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I – o incentivo à realização de atendimento inicial de urgência e emergência aos animais domésticos;

II – o estímulo à estabilização clínica dos animais em situação de risco;

III – a orientação aos tutores quanto à continuidade dos cuidados e tratamentos necessários;

IV – a promoção da integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas;

V – o incentivo ao desenvolvimento de ações educativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

VI – o estímulo à adoção de medidas voltadas ao atendimento de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, programas, campanhas educativas e instrumentos de cooperação voltados à assistência veterinária emergencial e à proteção animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

M A R C O S
DEPUTADO ESTADUAL

S O B R E I R A

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, um programa estruturado de atendimento veterinário emergencial, destinado a garantir assistência imediata a animais domésticos em situações de risco à vida.

O crescimento do número de animais de estimação nas famílias cearenses evidencia uma transformação social relevante, na qual os pets passam a ser reconhecidos como membros do núcleo familiar. Entretanto, ainda há significativa carência de políticas públicas voltadas ao atendimento emergencial desses animais, sobretudo para a população de baixa renda e para os animais em situação de abandono.

A ausência de atendimento imediato em casos de urgência, como atropelamentos, envenenamentos e traumas, frequentemente resulta na morte evitável de milhares de animais, situação que pode ser mitigada com a implementação de uma rede básica de primeiros socorros veterinários.

A proposta se inspira, em termos estruturais, no modelo de atendimento emergencial da saúde pública, adaptado à realidade da medicina veterinária, com foco na estabilização do paciente e no encaminhamento adequado para continuidade do tratamento.

Além do aspecto humanitário, a medida possui impacto direto na saúde pública, uma vez que o controle e o tratamento adequado de animais contribuem para a prevenção de zoonoses e para a redução de riscos sanitários à população.

Importante destacar que o projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não promove criação ou reorganização de estrutura administrativa, limitando-se a instituir diretrizes de política pública, sendo plenamente compatível com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 917.

Ademais, a possibilidade de celebração de convênios com a rede privada e instituições de ensino permite a otimização de recursos públicos, ampliando a capilaridade do atendimento sem impor custos excessivos ao Estado.

Diante do exposto, verifica-se tratar-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se requer o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)